



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 12.548/15

Administração direta municipal. Secretaria da Administração de Campina Grande. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2013.

Citação postal não recebida pessoalmente pela autoridade competente. Não apresentação de defesa.

Assinação de prazo ao gestor para apresentação de justificativas.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00072/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **Secretaria da Administração de Campina Grande**, relativa ao **exercício de 2013**, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira.
2. Em relatório inicial de fls. 03/32, a **Unidade Técnica** destacou **diversas falhas e inconformidades** verificadas na análise das contas prestadas, bem como relacionou **esclarecimentos a serem prestados** pelo gestor.
3. Ordenada a **citação** do responsável, realizada por **via postal**, sendo acostado o aviso de recebimento (**AR**), fls. 36. Entretanto, o **AR** foi assinado por **recebedor diverso do gestor e sem identificação de cargo ou função que desempenha na Secretaria**.
4. O **prazo** para apresentação de **defesa transcorreu sem esclarecimentos**.
5. O processo **não** recebeu **parecer** do **MPJTC** e foi agendado para a presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Diante da **relevância dos aspectos discutidos** pela **Auditoria**, e **considerando** que a **citação postal não foi pessoalmente recebida pelo gestor**, entendo ser oportuno **conceder prazo improrrogável** ao Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira a fim de que exercite o **contraditório e a ampla defesa**.

O **Relator vota**, portanto, pela **concessão do prazo de 15 (quinze) dias**, para que o Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira **apresente defesa acerca do relatório técnico** de fls. 3/32.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 12.548/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder prazo de 15 (quinze) dias, para que o Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira apresente defesa acerca do relatório técnico de fls. 03/32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de junho de 2016.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 14 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO